



# Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0\*\*42) 646-1122 - Fax: 646-1172

LEI Nº 982

Fixa subsídio dos Senhores Vereadores para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio para a próxima Legislatura na Câmara de Vereadores de Pitanga, será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para os Vereadores e de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º. Durante o recesso parlamentar, será pago o valor indenizatório de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Sessão extraordinária convocada, até o limite de 10 (dez) sessões por mês.

§ 2º. Os valores fixados nesta Lei poderão ser reajustados, através de lei ordinária na mesma Legislatura, sempre que houver reajuste dos Deputados Estaduais, observados os limites constantes na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 947 de 11 de outubro de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de setembro de 2000.

JOÃO FLÁVIO RIBEIRO WOLFF  
PREFEITO MUNICIPAL